



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PU nº 0282754/2019  
Data: 15/05/2019  
Pág. 1 de 27

**PARECER ÚNICO Nº 0282754/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01262/2003/003/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	5583/2018	Análise técnica concluída
Outorga	5584/2018	Análise técnica concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.642.237/0001-90	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.642.237/0001-90	
<b>MUNICÍPIO:</b> São João Nepomuceno	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69	<b>LAT/Y</b> 21°31'23" <b>LONG/X</b> 43°00'49"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Novo	
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marco Aurélio Venditti – Engenheiro Químico	<b>REGISTRO:</b> CRQ MG - 04322566	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 023/2018	<b>DATA:</b> 29/11/2018	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental - Gestor	1.310.651-3	
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Renovação de Licença de Operação pelo empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA., localizado no município de São João Nepomuceno (Coordenadas geográficas: Latitude 21°31'23"e Longitude 43°00'49").

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a de "Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos", enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código F-06-02-5 e parâmetro de capacidade instalada igual a 1500 Kg/dia. Trata-se de um empreendimento de médio porte, tendo em vista sua capacidade instalada, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 5.

O empreendimento obteve sua Licença de Operação através do Certificado n.º 680 pela SUPRAM-ZM em 26 de novembro de 2012 com validade até 26 de novembro de 2018.

Em 10 de julho de 2018, foi formalizado junto a SUPRAM-ZM o processo de Renovação de Licença de Operação N.º 1262/2003/003/2018, cento e trinta e nove (139) dias antes do vencimento da Licença de Operação, até então vigente. Na ocasião foram apresentados os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOBI N.º 0456833/2018), bem como o RADA contendo a avaliação por parte do empreendedor do desempenho ambiental do empreendimento, juntamente com o cumprimento de condicionantes e os procedimentos a serem adotados para a continuidade da operação da empresa.

Em 29 de novembro de 2018, com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NAR-JF / SUPRAM-ZM n.º 023/2018 visando tomar conhecimento do cumprimento das condicionantes da Licença anterior, bem como obter informações sobre os sistemas de controle ambientais implantados.

Por meio do Ofício NAR-JF/SUPRAM-ZM N.º 184/2018, o empreendedor recebeu solicitação de informações complementares, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por julgarmos pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. Em 21 de janeiro de 2019 o empreendedor protocolou documentação exigida nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.

Após a avaliação do atendimento das condicionantes da Licença N.º 680/2012, foi identificado o cumprimento intempestivo da condicionante N.º 1, N.º 2, e N.º 3 e o não cumprimento da condicionante N.º 4. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração N.º 043670/2019 por descumprimento das condicionantes N.º 1, N.º 2, e N.º 3 aprovadas na Licença anterior, pelo código 105, Anexo I, do Decreto 44.844/2008. O empreendimento já havia sido autuado através do Auto de Infração N.º 043497/2015 em 16 de outubro de 2015 por descumprir a condicionante N.º 4, também pelo código 105 do Decreto 44.844/2008.

O responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados foi o Engenheiro Químico Marco Aurélio Venditti, com registro CRQ-MG N.º 04322566, conforme ARTs acostadas aos autos.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA, almeja obtenção da Renovação da Licença de Operação para o seu empreendimento nas atividades de lavanderia para tingimento de roupas.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentados, na análise do cumprimento das condicionantes, nas observações e constatações por



ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituído os principais objetos do julgamento para a concessão da Renovação da Licença de Operação solicitada pelo empreendedor.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

### **2.1. Caracterização Geral**

O empreendimento “Stone Wash Lavanderia LTDA” está localizado em área urbana, no município de São João Nepomuceno. O terreno onde está situado o empreendimento confronta pela frente com a Rua Projetada “A”, pelos fundos com o ribeirão São João e pelas laterais com propriedades do distrito industrial e possui área total e área útil de 4920,78 m<sup>2</sup>.

A atividade do empreendimento consiste na lavagem e tingimento de roupas de vestuário em tecidos de algodão, cuja operação teve seu início no ano de 2003. As atividades são realizadas em peças de vestuário, com exceção de roupas íntimas, que são fornecidas por diversas confecções.

A capacidade instalada do empreendimento é de 1500 kg/dia para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” e o percentual médio da capacidade instalada nos últimos dois anos da licença foi de 90%.

O regime de operação é de 3 (três) turnos, operando 8 (oito) horas por dia, durante 25 (vinte e cinco) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

Os insumos utilizados para a realização das atividades são: Biocida A, Permanganato, Barrilha leve, Soda cáustica 50%, Amarelo trifix SFRRR, Vermelho trifix SFBBB, Marinho trifix SFEN, Turqueza trisol HFG, Azul trixol BRR, Amarelo BTE trixol, Bioalcaly, Peróxido de hidrogênio, Hipoclorito de sódio e metabissulfito de sódio.

O empreendimento utiliza energia elétrica fornecida pela Energisa, cujo consumo médio mensal é de 17.855 kWh e possui um gerador de 55 KVA de potência que é utilizado somente em falta de energia elétrica.

As emissões atmosféricas no empreendimento são os materiais particulados provenientes da caldeira a lenha e as plumas de tecido geradas nas secadoras. As secadoras possuem sistema de coleta das plumas provenientes das peças de roupas

A empresa instalou um catafuligem como sistema de controle para as emissões atmosféricas geradas pela caldeira a lenha e um coletor de pó, tipo ciclone.

O empreendimento possui Certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF referente ao ano de exercício de 2019.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de N° 20190126231 e com validade em 21/05/2024.

### **2.2. Descrição do processo industrial**

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das peças de roupas e após a pesagem e triagem elas são colocadas na Máquina Lavadora, onde se realizará basicamente todas as etapas da lavagem e do tingimento. Após cada etapa, é feito o descarrego das águas de lavagem contidas



na lavadora juntamente com os produtos químicos incluídos na operação do processo (efluentes líquidos que seguirão para a ETE industrial). Após terminadas as operações dentro do processo de lavagem, a carga de roupas é removida das lavadoras e postas na centrífuga, para remoção da água retida nas peças. Posteriormente as peças de roupas são encaminhadas para as máquinas secadoras com injeção de vapor d'água de forma a diminuir a umidade restante dessa carga. Por fim as roupas são encaminhadas para passadoria. Após a conclusão destas operações, as roupas estão prontas para serem remetidas ao cliente.

A seguir o fluxograma do processo produtivo da lavanderia industrial.

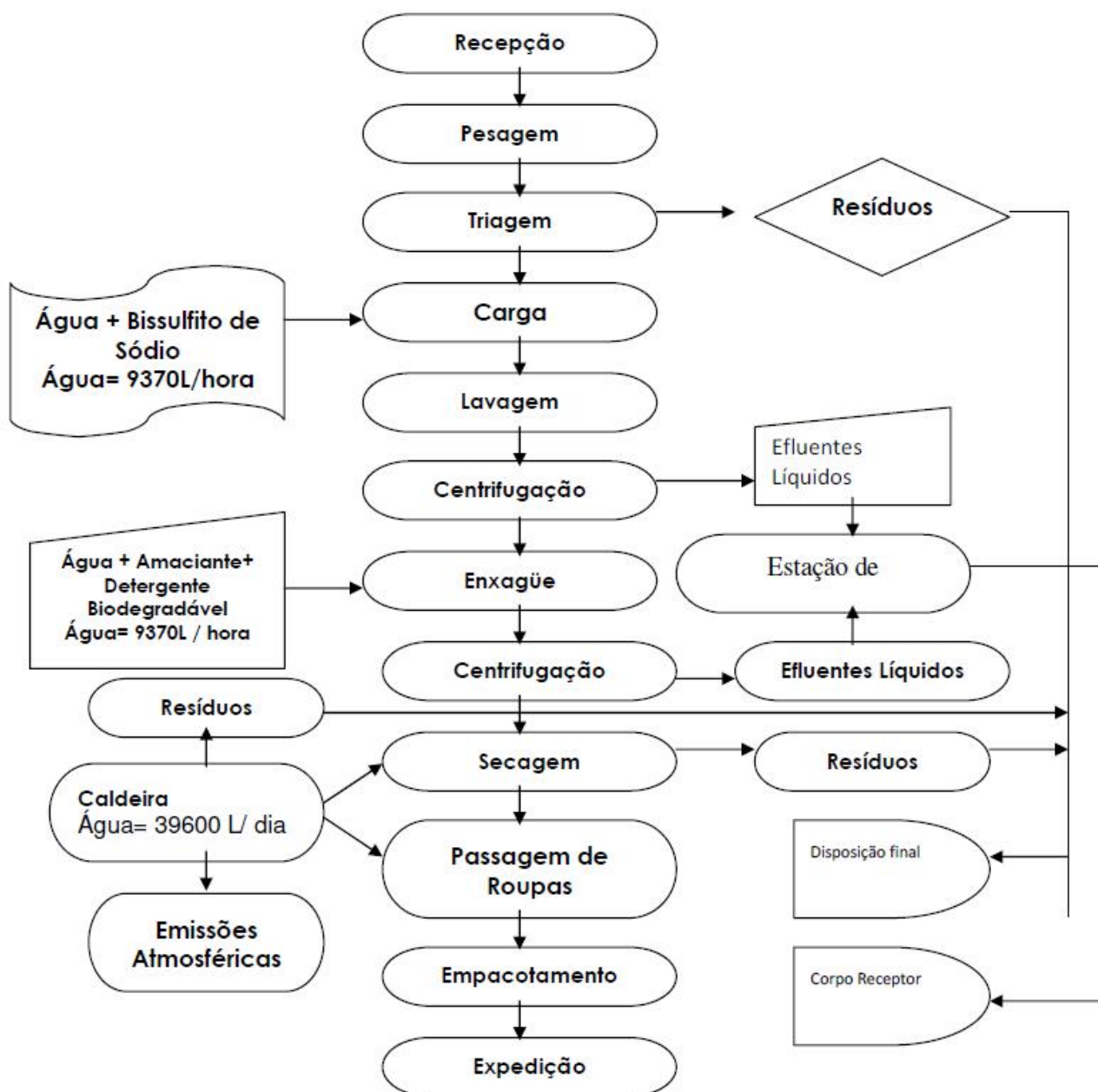


Figura 1 – Fluxograma do processo produtivo.



### 3. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de São João Nepomuceno, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e inscrição no cadastro ambiental rural – CAR.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi dada autorização pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), datada de 30/07/2003, para utilização de área de preservação permanente – APP às margens do córrego existente no terreno da propriedade. O documento autorizativo é justificado pelo fato do empreendimento em fase de instalação situar-se no Distrito Industrial Municipal que foi considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto N.º 472-A de 13/04/2000, como também por se tratar de construções físicas em áreas de pastagens sem maiores agressões ao meio ambiente, com nenhum impacto ambiental negativo, conforme conclusão técnica do Codema, de 12/02/2003.

As estruturas do empreendimento que estão em APP são a ETE, fossa, parte da área de produção, almoxarifado, laboratório, caldeira, galpão de ferramentas e possuem uma área de 2.184 m<sup>2</sup>.

Em 26/11/2012, foi aprovada na 93ª URC Copam Zona da Mata, que concedeu a revalidação da licença de operação do empreendimento de processo nº 01262/2003/002/2012, a inclusão da Condicionante N.º 4, que solicita a comprovação da efetivação/cumprimento da compensação por intervenção em APP em um prazo de 180 dias.

A referida condicionante não foi cumprida e em 16 de outubro de 2015 foi realizada uma fiscalização no empreendimento a qual subsidiou a lavratura do Auto de Infração N.º 043497/2015, devido ao descumprimento de condicionante.

Em 26 de janeiro de 2016 o empreendedor enviou um Ofício para a Supram-ZM solicitando a exclusão da Condicionante N.º 4 e apresentando um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com objetivo de promover o enriquecimento de espécies nativas para recomposição de um terreno cedido pela Prefeitura em uma área de 2184 m<sup>2</sup>, que corresponde à mesma área das estruturas construídas em APP. A execução do PTRF foi realizada, conforme fotos apresentadas da área atualmente, contudo a área proposta no PTRF para recuperação não se encontra em APP, não satisfazendo assim o exigido na Resolução Conama N.º 369/2006.

Dessa forma, foi apresentado como informações complementares pelo empreendedor um novo PTRF para cumprimento da compensação pela intervenção em APP. O novo PTRF apresentado visa promover o enriquecimento de espécies nativas em uma área de 2184 m<sup>2</sup>, destinada à recomposição da flora, em uma APP de curso d'água que não apresenta cobertura florestal, por se tratar de uma área de pastagem e no entorno do perímetro urbano. A área da compensação faz parte de uma propriedade chamada de Área 01 do Sítio Nova Liberdade, zona rural de São João Nepomuceno, de acordo com o Registro da propriedade apresentado. A área pertence à empresa "ARP Participações LTDA" e foi apresentada a anuência para a recuperação florestal desta área.

O critério proposto para implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora é o da distribuição baseada na combinação de grupos de espécies características de diferentes estágios da sucessão secundária, conhecido como critério sucessional. Este sistema favorece o rápido recobrimento do solo e garante a auto renovação da flora.



Na definição das espécies a serem utilizadas no Projeto, foram consideradas questões relativas à quais e quantas, e o arranjo a ser aplicado. As espécies ideais consideradas e selecionadas estão entre as encontradas nas condições naturais da região, e com isso ao clima e solo local. O critério definido pelo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora é o da distribuição baseada no que encontramos a disposição no Horto Florestal da cidade.

Serão plantadas 220 mudas de espécies nativas e o plantio será precedido de todas as ações de garantia para sua viabilidade. O PTRF apresentado contempla toda a sistemática a ser utilizada na área como o preparo do solo, combate às formigas, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio.

O monitoramento deverá contemplar 2 anos de atividades e permitirá não só avaliar a efetividade de cada etapa do Projeto, mas também implantar medidas preventivas e corretivas se assim se fizer necessário.

A implantação e monitoramento das ações deverão iniciar após ser concedida a Licença, seguindo o cronograma de execução.



Figura 2 – Imagem da área do imóvel (em azul) e local do reflorestamento (em vermelho).

## 5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento provém de concessionária local (COPASA) que abastece bebedouros e banheiros e também de captação no Rio São João outorgada através do Processo Nº 5584/2018 com vazão de 2,4l/s durante 24 horas diárias e de captação em poço tubular outorgada através do Processo Nº 5583/2018 com vazão autorizada de 40 m<sup>3</sup>/h, por 16 horas diárias, cuja finalidade é o processo industrial após passar por um processo de tratamento simplificado em uma ETA, o qual consiste na adição de floculante (sulfato de alumínio) e posterior



decantação. O consumo médio de água no empreendimento está de acordo com as vazões outorgadas.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades do empreendimento referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos (industriais e sanitários) e resíduos sólidos.

### **6.1. Efluentes líquidos industriais**

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento correspondem a aqueles provenientes da lavagem, alvejamento, amaciamento, envelhecimento, tingimento e secagem das peças. A vazão média de geração dos efluentes líquidos industriais é de 460 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 550 m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento dispõe de uma ETE para realizar o tratamento dos efluentes industriais, sendo que os efluentes tratados são reutilizados no processo produtivo ou descartados no Rio São João.

O sistema de tratamento de efluentes da empresa é um sistema físico-químico constituído de 3 caixas de areia, gradeamento, 2 tanques de equalização, 1 misturador onde são adicionados produtos químicos como polímeros, floculantes e ajustadores de pH e 4 decantadores secundários e 5 leitos de secagem de lodo.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor e conforme determinado como condicionante da licença anterior, são realizadas coletas para análises dos efluentes, na entrada e na saída da ETE.

### **6.2. Efluentes líquidos sanitários**

Em relação aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, os mesmos correspondem aos provenientes dos sanitários, refeitório e bebedouros. Para os efluentes líquidos sanitários a vazão média é de 3,85 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 4,66 m<sup>3</sup>/dia.

Estes são direcionados por meio de tubulações até um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio dimensionado para 200 contribuintes e posteriormente lançados no Rio São João.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor e conforme determinado como condicionante da licença anterior, são realizadas coletas para análises dos efluentes, na entrada e na saída do sistema fossa séptica e filtro.

### **6.3. Águas pluviais**

A rede de coleta e drenagem das águas pluviais foi projetada de modo a encaminhar essas águas através de canaletas nos tetos e rede de escoamento para o Rio São João sem nenhum contato com outros materiais, não havendo qualquer contato com insumos utilizados no empreendimento.

### **6.4. Resíduos Sólidos**

É apresentada abaixo a planilha de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.



Resíduo	Origem	Classificação	Empresa responsável
Embalagem de produtos químicos	Lavanderia	I	Essencis Soluções Ambientais S/A
Lâmpadas fluorescentes	Produção	I	Essencis Soluções Ambientais S/A
Fiapo de tecidos / Resíduos de algodão	Peneira estática / Secadoras	II	Essencis Soluções Ambientais S/A
Lixo doméstico	Escritórios / Sanitários	II	União Recicláveis
Cinza da caldeira	Caldeira a lenha	II	Essencis Soluções Ambientais S/A
Lodo da ETE	ETE industrial	II	Essencis Soluções Ambientais S/A

Tabela 02 - Relação dos resíduos sólidos gerados na unidade industrial.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em área impermeabilizada, coberta, com contenção e com a devida separação dos mesmos.

Foram apresentadas as tabelas com o acompanhamento mensal da geração, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Foram apresentados os certificados e notas fiscais de destinação final dos resíduos comprovando a destinação dos mesmos referentes aos últimos anos da vigência da licença, comprovando a regularidade ambiental das empresas transportadoras e receptoras dos resíduos sólidos.

## 6.5. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas na caldeira à lenha, a qual possui catafuligem e um coletor de pó tipo ciclone como sistema de controle de emissões. A vazão média de material particulado é de 1191,29 Nm<sup>3</sup>/hora.

O empreendimento realiza monitoramento do lançamento do efluente atmosférico da caldeira a lenha, por meio de análises laboratoriais realizadas anualmente, onde se analisa a concentração de materiais particulados existentes no efluente, devendo o mesmo atender aos padrões de lançamento para fontes de poluição estacionárias, estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Avaliação de cumprimento de condicionantes

A Revalidação da Licença de Operação foi concedida pela URC COPAM Zona da Mata, Processo Administrativo 1262/2003/002/2012, em 26/11/2012, válida por 06 anos, com as seguintes condicionantes:

**Condicionante 01:** Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Status:** Cumprida intempestivamente.





## **Item 1 - Efluentes líquidos**

- **Efluente líquido industrial**

**Parâmetros:** pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e tensoativos aniônicos.

**Frequência:** Mensal com entrega semestral e prazo de entrega dos relatórios de até 30 dias após o término do semestre de análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

<b>Ano 2013</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
16/01/2013	11/03/2013	220944/2013
15/04/2013	20/06/2013	122298/2013
02/07/2013	23/08/2013	1712519/2013
10/10/2013	06/11/2013	2031686/2013

<b>Ano 2014</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
09/01/2014	06/02/2014	120101/2014
07/04/2014	16/05/2014	508874/2014
09/06/2014	12/08/2014	806897/2014
06/10/2014	04/11/2014	1116173/2014
22/12/2014	22/01/2015	62053/2015

<b>Ano 2015</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
01/04/2015	26/05/2015	500894/2015
29/06/2015	18/08/2015	797488/2015
22/09/2015	26/10/2015	1038992/2015
08/12/2015	07/01/2016	12327/2016

<b>Ano 2016</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
21/03/2016	28/04/2016	460585/2016
20/06/2016	02/08/2016	839689/2016
12/09/2016	14/10/2016	1184146/2016
05/12/2016	30/01/2017	10926/2017

<b>Ano 2017</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
20/03/2017	28/04/2017	R0124535/2017
24/04/2017	22/05/2017	539298/2017
19/06/2017	27/07/2017	825828/2017



19/09/2017	10/10/2017	R0262992/2017
11/12/2017	23/01/2018	R0015939/2018

Ano 2018		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
14/03/2018	10/04/2018	R0064398/2018
19/06/2018	18/07/2018	509208/2018
27/09/2018	30/10/2018	749465/2018
10/12/2018	27/12/2018	869108/2018

Ano 2019		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
18/03/2019	23/04/2019	0236225/2019

Através das tabelas apresentadas, pode ser observado que a freqüência de realização das análises foi trimestral e não mensal. Em 15 de abril de 2013 o empreendedor apresentou através do protocolo n.º 389220/2013 uma solicitação para alteração da freqüência das análises, porém não obteve resposta da Supram ZM.

Em relação à periodicidade da entrega das análises à Supram - ZM, que deveria ser feita semestralmente e em até 30 dias após o fim do semestre das análises, pode ser observado que a mesma não foi realizada semestralmente e sim trimestralmente, geralmente no mês subsequente à realização das análises, portanto as entregas das análises foram realizadas dentro do prazo.

- **Efluente líquido sanitário**

**Parâmetros:** pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas.

**Frequência:** Semestral com entrega semestral e prazo de entrega dos relatórios de até 30 dias após o término do semestre de análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

Ano 2013		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
16/01/2013	11/03/2013	220944/2013
02/07/2013	23/08/2013	1712519/2013

Ano 2014		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
09/01/2014	06/02/2014	120101/2014
09/06/2014	12/08/2014	806897/2014

Ano 2015		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
01/04/2015	26/05/2015	500894/2015



29/06/2015	18/08/2015	797488/2015
08/12/2015	07/01/2016	12327/2016

Ano 2016		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
20/06/2016	02/08/2016	839689/2016
05/12/2016	30/01/2017	10926/2017

Ano 2017		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
24/01/2017	23/02/2017	202839/2017
19/06/2017	08/08/2017	R0205891/2017
11/12/2017	23/01/2018	R0015939/2018

Ano 2018		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
19/06/2018	18/07/2018	509208/2018
10/12/2018	27/12/2018	869108/2018

Foram realizadas análises semestrais nos anos da vigência da licença, com exceção do ano de 2014, que foram realizadas duas análises no primeiro semestre (09/01/2014 e 09/06/2014) e nenhuma análise no segundo semestre.

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita semestralmente e em até 30 dias após o fim do semestre das análises, pode ser observado que as análises do primeiro semestre de 2016 (entrega em 02/08/2016) e do primeiro semestre de 2017 (entrega em 08/08/2017) foram entregues com mais de 30 dias após o término do semestre.

- **Águas superficiais do curso d'água receptor**

**Parâmetros:** PH, temperatura, DBO, DQO e oxigênio dissolvido.

**Frequência:** Análises trimestrais com entrega semestral e prazo de entrega de até 30 dias após o término do semestre da análise.

A relação de todas as análises realizadas à jusante e à montante do ponto de lançamento dos efluentes, que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

Ano 2013		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
16/01/2013	11/03/2013	220944/2013
15/04/2013	20/06/2013	122298/2013
02/07/2013	23/08/2013	1712519/2013

Ano 2014		
Data de coleta	Data de entrega	Protocolo
09/01/2014	06/02/2014	120101/2014
07/04/2014	16/05/2014	508874/2014



09/06/2014	12/08/2014	806897/2014
06/10/2014	04/11/2014	1116173/2014
22/12/2014	22/01/2015	62053/2015

<b>Ano 2015</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
01/04/2015	26/05/2015	500894/2015
29/06/2015	18/08/2015	797488/2015
22/09/2015	26/10/2015	1038992/2015
08/12/2015	07/01/2016	12327/2016

<b>Ano 2016</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
21/03/2016	28/04/2016	460585/2016
20/06/2016	02/08/2016	839689/2016
12/09/2016	14/10/2016	1184146/2016
05/12/2016	30/01/2017	10926/2017

<b>Ano 2017</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
20/03/2017	28/04/2017	R0124535/2017
19/06/2017	17/07/2017	825828/2017
19/09/2017	10/10/2017	R0262992/2017
11/12/2017	23/01/2018	R0015939/2018

<b>Ano 2018</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
14/03/2018	10/04/2018	R0064398/2018
19/06/2018	18/07/2018	509208/2018
27/09/2018	30/10/2018	0749465/2018
10/12/2018	27/12/2018	869108/2018

<b>Ano 2019</b>		
<b>Data de coleta</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo</b>
18/03/2019	23/04/2019	0236225/2019

Através das tabelas apresentadas, pode ser observado que foram realizadas análises trimestrais na vigência da licença, com exceção do ano de 2013 em que não foi realizada análise no último trimestre, do ano de 2014 em que não foi realizada análise no terceiro trimestre e do ano de 2015 em que não foi realizada análise no primeiro trimestre.

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita semestralmente e em até 30 dias após o fim do semestre das análises, pode ser observado que a mesma não foi realizada semestralmente e sim trimestralmente, geralmente no mês subsequente à realização das análises, portanto não houve intempestividade em relação à entrega das análises.



- **Programa de acompanhamento de geração e disposição dos resíduos sólidos**

Não foi estabelecido no Anexo II do Parecer Único N.º 0925711/2012 da licença o modelo de planilha para o programa e nem a frequência de entrega das mesmas.

As planilhas foram entregues seguindo o modelo a seguir:

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

A relação de todas as planilhas mensais que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

Data	Data de entrega	Protocolo
Julho a dezembro de 2012	14/01/2013	32547/2013
Janeiro a junho de 2013	29/07/2013	1540004/2013
Julho a dezembro de 2013	27/01/2014	74374/2014
Janeiro a junho de 2014	29/07/2014	756561/2014
Julho a dezembro de 2014	03/02/2015	111926/2015
Janeiro a junho de 2015	27/07/2015	719277/2015
Julho a dezembro de 2015	19/01/2016	50657/2016
Janeiro a junho de 2016	02/08/2016	836826/2016
Julho a dezembro de 2016	30/01/2017	109268/2017
Janeiro a junho de 2017	17/07/2017	825833/2017
Julho a dezembro de 2017	06/02/2018	R0028385/2018
Janeiro a junho de 2018	14/08/2018	R0144319/2018
Julho a dezembro de 2018	30/01/2019	52371/2019

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, não ficou estabelecido qual deveria ser o prazo para entrega das planilhas e as mesmas foram entregues semestralmente.

- **Emissões atmosféricas**

**Parâmetros:** Material particulado.

**Frequência:** Análises anuais com entrega anual e prazo de entrega de até 30 dias após o término do ano da análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

Data da medição	Data de entrega	Protocolo
Junho de 2013	10/07/2013	1409810/2013
Maio de 2014	17/06/2014	609665/2014
Maio de 2015	09/06/2015	543032/2015
Junho de 2016	29/06/2016	722490/2016



Maio de 2017	27/06/2017	R0170941/2017
Junho de 2018	26/06/2018	R0114604/2018

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita anualmente e em até 30 dias após o término do ano de análise, pode ser observado que as entregas foram realizadas tempestivamente.

**Condicionante 02:** Apresentar proposta para destinação final para os resíduos das lâmpadas fluorescentes.

**Prazo:** Até 120 dias.

**Status:** Cumprida intempestivamente.

Não foi localizado o protocolo de entrega da proposta dentro do prazo estabelecido. No entanto, foi feito o controle da geração, disposição e destinação das lâmpadas, que pode ser observado através das planilhas mensais de geração dos resíduos sólidos e de contrato apresentado com a empresa “Essencis MG Soluções Ambientais”, responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos Classe I.

**Condicionante 03:** Apresentar o certificado do Instituto Estadual de Florestas – IEF referente ao consumo de produtos de origem florestais.

**Prazo:** Até 60 dias.

**Status:** Cumprida intempestivamente.

Não foi localizado o protocolo de entrega do certificado dentro do prazo estabelecido. No entanto o empreendimento apresentou os certificados referentes aos anos de exercício de 2013 até 2019.

**Condicionante 04:** Comprovar a efetivação/cumprimento da compensação por intervenção em APP.

**Prazo:** Até 180 dias.

**Status:** Não cumprida.

Não foi comprovado o cumprimento da compensação até o prazo estipulado. O empreendedor protocolou ofício solicitando exclusão da condicionante em 02/10/2014, pelo fato de existir autorização do IEF para construção das estruturas em APP e não obteve resposta do órgão. Em 16/10/2015 o empreendedor foi autuado por descumprir condicionante através do Auto de Infração nº 043497/2015. Com isso, em 26/01/2016 foi apresentado um PTRF que foi executado, porém considerado não satisfatório por não estar em APP. Por fim, foi apresentado como Informações Complementares um PTRF com cronograma de execução que foi considerado satisfatório para compensação da intervenção em APP, sendo sua execução condicionada no presente parecer.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme solicitado, para verificação dos padrões e eficiências do sistema de tratamento estabelecido pela legislação ambiental, a Licença anterior estabeleceu um Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Dessa forma, o desempenho ambiental foi avaliado durante a vigência da licença.

- **Efluentes Líquidos Industriais**



O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade das águas residuárias na entrada e na saída da ETE industrial.

Os parâmetros definidos no Programa de Automonitoramento na entrada e saída da ETE industrial foram: pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e tensoativos aniônicos.

Foram avaliados os valores dos parâmetros analisados a partir do início da vigência da licença até a presente data. Das 25 análises realizadas, uma teve um parâmetro com valor de lançamento fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 01/2008, que foi a análise coletada em 20/03/2017 e teve o parâmetro pH igual a 4,6.

No mês seguinte, em 24/04/2017, o empreendedor realizou outra análise do parâmetro pH e o mesmo foi igual a 7,01, ou seja, atendendo ao valor estabelecido na legislação.

- **Efluentes Líquidos Sanitários**

O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade do efluente sanitário na entrada e na saída da Fossa Séptica.

Os parâmetros definidos no Programa de Automonitoramento na entrada e saída da ETE industrial foram: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.

Foram avaliados os valores dos parâmetros analisados a partir do início da vigência da licença até a presente data. Das 14 análises realizadas, uma delas teve os parâmetros com valores de lançamento fora dos limites da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 01/2008. A análise que apresentou valores acima dos limites permitidos na legislação foi a seguinte:

- **05/12/2016** - Parâmetros fora dos limites: pH = 4,22; DBO = 69 mg/L e sólidos em suspensão = 146 mg/L.

Através de ofício enviado à Supram ZM no momento da entrega das análises, o empreendedor justificou que os valores terem saído fora dos limites da legislação foi devido à uma adequação que foi realizada no sistema e que por isso seria realizada uma outra análise após um mês. Dessa forma, foi realizada uma nova análise em 24/01/2017 onde os parâmetros se encontraram com valores dentro dos limites estabelecidos na legislação.

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados na planilha de controle e disposição do empreendimento durante a vigência da licença foram os previstos nos estudos: Fiapos de tecido / Resíduos de algodão, embalagens de produtos químicos, lixo doméstico, cinza da caldeira e resíduos da ETE.

Foram apresentadas todas as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e foram apresentados documentos que comprovaram a destinação adequada desses resíduos para empresas ambientalmente regularizadas.

- **Emissões atmosféricas**

Foram apresentados os resultados bem como os certificados das calibrações realizadas de todos os anos referentes à vigência da licença e constatou-se que os resultados das análises realizadas durante toda a vigência da licença atendem ao padrão estabelecido na Deliberação Normativa Copam 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixa, 200 mg/Nm<sup>3</sup> para Material Particulado.



- **Monitoramento de Montante e Jusante do Corpo Receptor**

Com objetivo de verificar a qualidade do corpo receptor dos efluentes líquidos gerados, o empreendimento realiza análises trimestrais no Rio São João, à montante e à jusante do lançamento, para a verificação dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental, observando os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, DQO e oxigênio dissolvido.

Constata-se, através dos resultados das análises à montante e à jusante do corpo receptor, que o lançamento dos efluentes após tratamento na ETE não alteraram as características do corpo receptor de forma substancial, evidenciando equilíbrio nos resultados avaliados.

#### **7.4.1. Análise Conclusiva dos Sistemas de Controle Ambiental e do Cumprimento de Condicionantes**

Após apurada a análise e com base nos documentos protocolados quando da vigência da licença anterior e nos relatos contidos no RADA, foi possível atestar que o empreendimento possui medidas de controle, além de programas e procedimentos estabelecidos para garantir a sua funcionalidade ambiental, sendo possível verificar desempenho ambiental satisfatório durante a validade da licença. A seguir é apresentada uma breve análise do controle referente a cada impacto pertinente as atividades do empreendimento e do cumprimento de condicionantes:

Em relação à condicionante N.º 1, que foi a execução do programa de automonitoramento ambiental dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas, ela foi considerada como cumprida intempestivamente, pois as análises de efluentes líquidos industriais foram realizadas trimestralmente e não mensalmente, como no prazo estabelecido. Além disso, as análises dos efluentes líquidos sanitários de 2014 foram realizadas todas no primeiro semestre e nenhuma no segundo semestre e algumas análises foram entregues fora do prazo estabelecido.

Sobre os efluentes líquidos industriais, pode ser observado que durante todo o período da vigência da licença, apenas uma análise teve o parâmetro pH com valor de lançamento fora dos limites estabelecidos na legislação, que foi em março de 2017, e no mês posterior foi realizada nova análise em que o parâmetro se encontrou de acordo com os limites, portanto ficou constatado que o empreendimento não teve maiores problemas com seu sistema de tratamento de efluentes industriais durante a vigência da licença. Dessa forma, pode-se concluir que mesmo o empreendedor não realizando os monitoramentos de efluentes líquidos industriais mensalmente, periodicidade estabelecida em sua licença, foi possível concluir que o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais não teve problemas quanto ao seu funcionamento, garantindo um bom desempenho do sistema.

Sobre os efluentes líquidos sanitários, foi apresentada uma análise da fossa séptica fora dos limites estabelecidos pela legislação, em dezembro de 2016, porém o empreendedor apresentou justificativa no momento da entrega das análises e no mês posterior foi realizada nova análise em que os parâmetros se encontraram de acordo com os limites estabelecidos. Sendo assim, ficou constatado que o empreendimento não teve problemas no funcionamento do seu sistema de tratamento de efluentes sanitários nos últimos dois anos da vigência da licença e podemos concluir assim que o sistema teve um bom desempenho ambiental.

Em relação às análises do corpo hídrico receptor, durante a vigência da licença, não foram realizados 3 (três) análises dentro do período estabelecido, contudo é possível constatar através dos resultados das análises à montante e à jusante, que o lançamento dos efluentes após tratamento na ETE não alteraram as características do corpo receptor de forma substancial, evidenciando bom controle e desempenho ambiental.





Para os efluentes atmosféricos emitidos pela caldeira, contatou-se que a fonte avaliada obteve em seu Automonitoramento todas as emissões abaixo dos valores estabelecidos na legislação, e as análises foram entregues dentro do período estabelecido, resultando em um bom controle e desempenho ambiental quando aos efluentes atmosféricos.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, as planilhas de controle foram apresentadas no prazo estabelecido em condicionante, demonstrando que a empresa executa um bom controle e desempenho referente a esse aspecto ambiental.

Em relação à condicionante N.º 2 o cumprimento intempestivo desta condicionante não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que foi informado que as lâmpadas fluorescentes geradas no empreendimento não tiveram o descarte inadequado, e foi apresentado nos estudos contrato com empresa responsável por recolhimento e destinação de resíduos classe I.

Sobre a condicionante N.º 3, o cumprimento intempestivo da mesma também não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que a empresa apresentou o certificado do Instituto Estadual de Florestas – IEF referente ao consumo de produtos de origem florestais do ano de 2013, bem como de outros anos, incluindo o de 2019.

E por fim, pelo não cumprimento da condicionante N.º 4, após ter sofrido a infração por não cumprimento de condicionante, o empreendedor se mostrou disposto a remediar e regularizar a situação da intervenção em APP, apresentando um PTRF com fins de compensação pela intervenção em APP. Como não obteve resposta do órgão, o PTRF foi executado, porém como o mesmo não contemplava Área de Preservação permanente, que é o exigido para cumprimento da legislação, o mesmo terá de executar um novo PTRF que foi apresentado, dessa vez contemplando recuperação de uma Área de Preservação Permanente.

Considerando o relatado, de uma forma geral o empreendimento apresentou um bom desempenho ambiental, não tendo sido este comprometido pelos lapsos informados com relação ao cumprimento de algumas condicionantes. Entretanto, dada a intempestividade no atendimento destas condicionantes, foram tomadas as devidas providências administrativas com a lavratura do Auto de Infração de N.º 043670/2019.

Ressaltamos que, como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no Anexo II do presente Parecer Único, o estabelecimento de um Programa de Automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento com vistas à efetiva implantação das medidas de mitigação dos impactos negativos passíveis de registros, em termos e proteção e melhorias ambientais.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1262/2003/003/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0456833/2018 e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0556231/20-18, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



## 8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

Atualmente encontram-se estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença, sob pena de celebração de termo de ajustamento de conduta, requisito atendido quando da formalização do processo.

Em análise do que consta do FOB nº 0456833/2018 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude



instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, o empreendimento apresenta AVCB com validade até 21/05/2004.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados estando o processo apto para encaminhamento para deliberação do órgão competente.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade código F-06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]



II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de São Nepomuceno/MG, conforme depreende-se da matrícula nº 11.542, constante na certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, conforme dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de nova intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Cabe destacar que quando da obtenção da licença anterior foi a autorizada a permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

Tal regularização ocorreu no âmbito do processo administrativo nº 01262/2003/002/2012, sendo fixada condicionante de nº 04, o qual foi verificada o descumprimento no âmbito do auto de infração nº 043497/2015. Ainda, quando da análise da presente renovação verificou-se a ausência de execução da obrigação fixada, ensejando a sua renovação, tendo ocorrida a apresentação pelo empreendedor e a análise do PTRF e aprovação pela equipe técnica.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente



da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

### **8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado pelos processos administrativos nº 5583/2018 e 5584/2018. Dessa forma, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a existência de dois autos de infração (AI nº 043497/15 e AI nº 043498/15) com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018<sup>1</sup>, verifica-se que tais infrações foram praticadas durante a vigência da licença anterior, são caracterizadas como graves e já ocorreu o trânsito em julgado, dessa forma para cada infração deverá ocorrer a redução em 2 anos, alcançando-se o prazo mínimo de 06(seis) anos.

## **9. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA, para as atividades de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” no município de São João Nepomuceno - MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,

<sup>1</sup> Art. 15. As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:  
(...)

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Art. 37. (...) § 2º Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Stone Wash Lavanderia LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Stone Wash Lavanderia Ltda.

<b>Empreendedor:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA
<b>Empreendimento:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA
<b>CNPJ:</b> 05.642.237/0001-90
<b>Município:</b> São João Nepomuceno - MG
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.
<b>Código:</b> F-06-02-5
<b>Processo nº:</b> 1262/2003/003/2018
<b>Validade:</b> 6 anos

Itens	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Celebrar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006;	60 dias após a obtenção da licença.
03	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	Conforme cronograma constante no TCCA.
04	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP e apresentar relatórios de acompanhamento da execução do mesmo.	Semestral, até a conclusão do PTRF, por um prazo mínimo de 5 anos e depois anualmente, durante a vigência da licença.
05	Relatar formalmente à SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível de documentação fotográfica, em um único documento.	Anual, no mês de julho, a partir de 2020.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Stone Wash Lavanderia Ltda.

<b>Empreendedor:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA
<b>Empreendimento:</b> Stone Wash Lavanderia LTDA
<b>CNPJ:</b> 05.642.237/0001-90
<b>Município:</b> São João Nepomuceno - MG
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.
<b>Código:</b> F-06-02-5
<b>Processo nº:</b> 1262/2003/003/2018
<b>Validade:</b> 6 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cloreto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	Bimestral
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas.	Bimestral
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestral
À montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas e oxigênio dissolvido	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes de iniciar o tratamento físico-químico. Saída da ETE (efluente tratado): após o tratamento físico-químico.

**Relatórios:** Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a





montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

**PU nº 0282754/2019**  
Data: 15/05/2019  
Pág. 27 de 27

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.